

## APRECIACÃO PÚBLICA

329

Diploma:

Proposta de Lei n.º 15/XV/1.ª (GOV)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XV (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Trabalhadores da Empresa: ALZHEIMER BRITUGAL Local de Trabalho: ALAPRAIA

Morada: RUA JOAQUIM MIGUEL SERRA E MOURA - CASA DO ALECRIM, Nº 256 - S. JOÃO DO ESTORIL

Código Postal 2765 029 Local ESTORIL

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados rejeitam a Proposta de Lei n.º 15/XV/1ª(GOV), que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho Digno, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Não revoga o regime da sobrevigência e caducidade das convenções colectivas de trabalho, mantendo em vigor todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação colectiva e provocam o desequilíbrio das relações laborais em favor dos patrões e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores, e não repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;
- Não resolve, e ainda contribui para o agravamento, das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical, que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de trabalho e, conseqüentemente, dos respectivos trabalhadores ao contacto com as suas organizações representativas;
- Perpetua a precariedade laboral, porque não afirma de modo definitivo o princípio de que a um posto de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efectivo;
- Continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao outsourcing para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando as empresas que abusam deste tipo de contratos;
- Mantém o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de precarização laboral;
- Não reduz para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de retribuição, num contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem;
- Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas;
- Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar
- Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos;
- Recusa a revogação de normas que reduzem de modo directo o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respectivos descansos compensatórios;

- Não garante o efectivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho, que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais;

Data \_\_\_\_\_

Assinaturas Teófilo dos Santos

Barbara Aparecida da Silva

Hárcia de Castro Ferreira

Almira Terceira Gama Alves

Maria Rodrigues

Denis Teófilo dos Santos

Marlúcia Faive de Souza

Margarita Tomazk Gomes

Angélica Faria Lima

Ina Paula Antunes

Luísa Neves

INÉS NEVES

Caroline Mantovani

Carla Chonso

MADALENA AMARAL

Alina Afonso

MILENE BRAGA

BITA FERREIRA

Fátima Pereira

Cândida Pinto

BEATRIZ SOUZA